

Regulamento (*stricto sensu*)

Capítulo I

Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), vinculado à Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores nas áreas de Linguística, de Teoria da Literatura e de Escrita Criativa, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2 - O Programa é dirigido por um Coordenador com funções executivas, indicado pelo Decano da Escola de Humanidades, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS, conforme Art. 93, § 1º do Regimento Geral da Universidade, sendo esse Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX, conforme Art. 103 do Regimento Geral da Universidade, e por uma Comissão de Bolsas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX para substituí-lo.

Art. 3 - A Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX será constituída pelo Coordenador, por um professor indicado pelo Coordenador, pertencente a uma área diferente da sua, por mais 3 (três) professores do quadro de docentes permanentes (um de cada área de concentração), indicados por seus pares, e por 1 (um) representante discente também eleito por seus pares, conforme Art. 103 do Regimento Geral da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX eleita, aprovada pelo Decano da Escola de Humanidades, terá o mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução de cada membro para o período de mais 1 (um) ano.

Art. 4 - A Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e quando convocada pelo Coordenador em caráter extraordinário, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no *caput* deste artigo.

Art. 5 - A Comissão de Bolsas será constituída por:

- I - um professor do corpo docente permanente de cada área de concentração do Programa e eleito por seus pares;
- II - pelo representante discente eleito pelos pares.

§ 1º - A eleição dos membros docentes da Comissão de Bolsas, para o período de um ano, permitida uma recondução de cada membro por igual período, será convocada pelo Coordenador do Programa mediante comunicado interno, devendo ocorrer no mês de dezembro.

§ 2º - A Comissão de Bolsas reunir-se-á ordinariamente convocada pelo Coordenador em duas sessões de trabalho destinadas a distribuir, segundo critérios de qualidade acadêmica dos projetos e dos candidatos, as cotas de Bolsas, respectivamente, de Mestrado e de Doutorado, quando do início do semestre letivo, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros docentes, com antecedência não inferior a 24 horas.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 6 - Podem ser docentes, orientadores e coorientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a titulação exigida e sejam credenciados pela Câmara de Graduação e Câmara de Pós-Graduação, conforme Art. 106 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O credenciamento de novos docentes selecionados por meio de Edital é proposto através da Comissão Coordenadora/ Comissão de Gestão - CG/PROEX.

§ 2º - O credenciamento é proposto usando critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa, seguindo o Plano de Credenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras.

§ 3º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado e atualizado pela Comissão Coordenadora/ Comissão de Gestão - CG/PROEX, analisado pelo Colegiado Acadêmico da Escola de Humanidades e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Art. 104 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 7 - O Corpo Docente do Programa é composto por Professores Permanentes, podendo contar com Professores Colaboradores e Professores Visitantes, respeitados os critérios do Plano de Credenciamento e, quanto aos últimos, os procedimentos estabelecidos no Estatuto e Regimento da Universidade.

§ 1º - O número de professores colaboradores não excederá a 30% (trinta por cento) do total de professores permanentes, conforme Documento da Área de Linguística e Literatura da CAPES.

§ 2º - O professor colaborador poderá ministrar disciplinas no Pós-Graduação e/ou orientar até 4 (quatro) dissertações e/ou teses.

§ 3º - O número de docentes permanentes credenciados em até 3 (três) Programas de Pós-graduação não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do total de docentes, conforme Documento da Área Linguística e Literatura da CAPES.

§ 4º - Em casos específicos, sem ônus financeiro para a PUCRS, poderão ser credenciados coorientadores de outras instituições, autorizados formalmente pela instituição de vínculo, após avaliação da Comissão Coordenadora do PPGL/Comissão de Gestão - CG/PROEX e aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º - O credenciamento de coorientador externo ao Programa tem caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 8 - A inscrição dos candidatos ao ingresso no Programa é regulada por edital elaborado pela Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 9 - O processo de seleção e classificação é dirigido pela Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX.

§ 1º - Os membros da Comissão de Seleção para ingresso ao Curso de Mestrado e da Comissão de Seleção para ingresso ao Curso de Doutorado são designados pela Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX.

§ 2º - As respectivas Bancas serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) docentes (permanentes e colaboradores) para Doutorado e 3 (três) para Mestrado, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, sendo que um dos membros de cada Comissão deverá assumir a coordenação dos trabalhos.

§ 3º - A cada ano, deverá haver a substituição de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos professores da Comissão de Seleção.

Art. 10 - O número de vagas para novos ingressos no Mestrado e Doutorado será fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora/ Comissão de Gestão - CG/PROEX (de acordo com o Art. 104 do Regimento Geral da Universidade), estando condicionada à capacidade de orientação do Programa, conforme a existência de orientadores disponíveis.

Art. 11 - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no Curso, na forma e nos prazos estabelecidos em consonância com as normas do Estatuto e do Regimento Geral, inclusive no que refere ao Trancamento de Matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Alunos em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX, cursar disciplinas isoladas.

Art. 12 - A distribuição de bolsas disponíveis aos candidatos selecionados, bem como o acompanhamento do desempenho e da regularidade da situação dos bolsistas, ouvidos os orientadores, será realizada pela Comissão de Bolsas, presidida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Capítulo V

Do Regime Didático

I Art. 13 - De acordo com o Regimento Geral da Universidade, a duração dos cursos *stricto sensu* é a seguinte:- Mestrado: 12 (doze) a 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: 24 (vinte e quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno pode requerer trancamento de matrícula por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não (conforme o Art. 112, § 1º do Regimento Geral da Universidade).

Art. 14 - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu* é (conforme o Art. 111 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 18 (dezoito) créditos;

II - Doutorado: 30 (trinta) créditos.

Parágrafo único - Ingressantes de semestres anteriores deverão atender ao mínimo de créditos exigidos conforme regulamentação vigente no semestre de ingresso.

Art. 15 - A avaliação nas disciplinas (conforme o Art. 110 do Regimento Geral da Universidade) será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

§ 1º - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), em conformidade com o Art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75%, em conformidade com o Art. 110, § 1º do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º - Para defender sua dissertação ou tese, o aluno deverá ter uma média geral em disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 16 - O aluno de Mestrado deverá ter aprovação de seu projeto de dissertação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX, e ter aprovação em Exame de Qualificação, a ser realizado até o décimo sexto mês do curso.

§ 1º - A Comissão para Exame de Qualificação para o Mestrado, aprovada pela Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX, será composta pelo Orientador e por 1 (um) membro do Programa ou externo ao Programa.

§ 2º - O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação para Mestrado terá 60 (sessenta) dias, a contar da data do Exame, para reapresentar uma nova versão corrigida conforme as alterações exigidas pela Comissão de Qualificação.

Art. 17 - O aluno de Doutorado deverá ter aprovação em Exame de Qualificação, realizado até o trigésimo mês de curso a contar do ingresso.

§ 1º - A Comissão para Exame de Qualificação para o Doutorado, aprovada pela Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX, será composta pelo Orientador e por 2 (dois) membros, sendo, no mínimo, um externo ao Programa.

§ 2º - O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação para Doutorado terá 60 (sessenta) dias, a contar da data do Exame, para reapresentar uma nova versão corrigida conforme as alterações exigidas pela Comissão de Qualificação.

Art. 18 - É possível o aproveitamento de créditos, em caso de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX e observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 6 (seis) créditos;

II - Doutorado: até 18 (dezoito) créditos.

§ 1º - O aproveitamento de créditos referentes a atividades realizadas pelo aluno antes do seu ingresso no Programa poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX, por ocasião de sua primeira matrícula no Programa.

§ 2º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e histórico escolar para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

§ 3º - As disciplinas a serem objeto de exame para aproveitamento de créditos, conforme o parágrafo 1º. deste artigo, poderão ser consideradas até no máximo 8 (oito) anos após terem sido cursadas, sendo os casos excepcionais analisados pela Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX.

Art. 19 - O aluno será desligado do Programa quando, conforme Art. 114 do Regimento Geral da Universidade, quando:

- a. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- c. não se matricular;
- d. não obtiver proficiência em língua estrangeira e, para os estrangeiros, em proficiência em língua portuguesa, até o final de seu primeiro ano de Curso, conforme Art. 113 do Regimento Geral da Universidade;
- e. ultrapassar a duração permitida para o Mestrado ou para o Doutorado, conforme Art. 112 do Regimento Geral da Universidade;
- f. não cumprir com as exigências definidas pelo Programa.

Capítulo VI

Da Obtenção do Título

Art. 20 - Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve:

- a. cumprir e obter aprovação de créditos, conforme o artigo 14 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do Curso;
- b. atestar proficiência (conforme o Art. 113 do Regimento Geral da Universidade) em uma língua estrangeira, dentre as oferecidas pelo curso de Letras da Escola de Humanidades, até sua primeira matrícula no Curso ou até o final de seu primeiro ano de Curso;
- c. obter aprovação no Exame de Qualificação a ser realizado até o décimo sexto mês do curso;
- d. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, até o final de seu primeiro ano de curso;
- e. apresentar com aprovação a dissertação de Mestrado;
- f. ter sua dissertação homologada.

Art. 21 - Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deve:

- a. cumprir e obter aprovação de créditos conforme o artigo 14 deste Regulamento e de acordo com a estrutura curricular do Curso;
- b. atestar proficiência (conforme o Art. 113 do Regimento Geral da Universidade) em duas línguas estrangeiras, dentre as oferecidas pelo curso de Letras da Escola de Humanidades, até sua primeira matrícula no Curso ou até o final de seu primeiro ano de Curso;
- c. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, até o final do primeiro ano de curso;
- d. obter aprovação no Exame de Qualificação até o trigésimo mês do Curso;
- e. defender com aprovação a tese de Doutorado;
- f. ter sua tese homologada.

Art. 22 - A dissertação de Mestrado deve ser submetida publicamente à avaliação por Comissão Examinadora, constituída de 2 (dois) doutores, ou título equivalente, sendo pelo menos um deles externo ao Programa (conforme o Art. 115 do Regimento Geral da Universidade) e homologada pela Comissão Coordenadora do Pós-Graduação/Comissão de Gestão – CG/PROEX.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos membros referidos, integra a Comissão Examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia.

Art. 23 - A tese de Doutorado deve ser submetida publicamente à avaliação por Comissão Examinadora, aprovada pela Comissão Coordenadora do Pós-Graduação/Comissão de Gestão - CG/PROEX, constituída de 4 (quatro) doutores, sendo, pelo menos, 2 (dois) examinadores externos ao Programa e um destes externo à Universidade (conforme o Art. 116 do Regimento Geral da Universidade).

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos membros referidos, integra a Comissão Examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia.

Art. 24 - A participação dos avaliadores externos à Universidade na comissão examinadora de dissertação ou de tese pode ocorrer por meio de teleconferência ou por outro meio de comunicação eletrônica síncrona, ou ainda por parecer escrito (conforme o Art. 117 do Regimento Geral da Universidade), caso esse restrito a apenas um dos avaliadores.

Art. 25 - A dissertação ou tese é considerada aprovada ou reprovada pela Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pode ser atribuído voto de louvor e/ou indicação para publicação à dissertação ou tese que, a juízo da Comissão Examinadora e com a concordância do orientador, se constitui em trabalho excepcional, com observância a critérios determinados pelas áreas de concentração do Programa e apreciados no momento da defesa.

Art. 26 - Aprovada a dissertação ou tese e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, o aluno deve (conforme o Art. 118 do Regimento Geral da Universidade), num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, entregar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação volume para homologação, encaminhado pelo orientador, respeitadas as normas vigentes de elaboração e apresentação definidas pela Comissão Coordenadora/Comissão de Gestão - CG/PROEX.

Art. 27 - Após a homologação o aluno deve, num prazo de até 30 (trinta) dias, entregar à Secretaria um exemplar em formato de mídia eletrônica da dissertação ou tese homologada (conforme o Art. 118, Parágrafo Único do Regimento Geral da Universidade).

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa/Comissão de Gestão - CG/PROEX, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, abril de 2022.